



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 11/2023 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, n.º. 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob n.º. 1.835.845 e do CPF n.º. 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **Assesovias Engenharia LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 46.877.396/0001-50, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º. 274, Bairro Padre Antonio, Município de Maravilha - SC, neste ato representado por seu Administrador Sr. Eleandro Schittler, brasileiro, portador do CPF n.º. 051.842.819-24, RG n.º. 4.704.257, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º. 274, Bairro Padre Antonio, Município de Maravilha - SC, doravante denominada de **Contratada**; Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 8.883/94, e suas posteriores alterações, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para elaboração de projeto para certificação junto ao INCRA, das parcelas desapropriadas, conforme mapas e memorial georreferenciado de desapropriação por utilidade pública para fins de obra de pavimentação asfálticas de Bom Jesus do Oeste/SC a Maravilha/SC.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do pago pela execução dos serviços descrito na clausula primeira do presente contrato será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamentos do Município de Bom Jesus do Oeste/SC, e vinculado a apresentação de relatórios e projetos dos serviços prestados.

II - Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente a execução dos serviços prestados.

III – O pagamento será efetuado após apresentação de Nota Fiscal relativa aos serviços prestados bem como apresentação do certificado junto ao INCRA.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato, sem despesas de deslocamento, alimentação e despesa relacionada com equipe técnica da empresa executora dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Fornecer ao município sempre que solicitado qualquer informação ou esclarecimento sobre os andamentos dos serviços oferecidos;
- II- Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

- III- O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamental para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a mesma colocar a serviço.
- IV- É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, em qualquer esfera.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I- Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- II- O Município cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o Termo do Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse Público, respeitados os direitos da Contratada.

CLAUSULA SETIMA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste/SC.

CLAUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o Fora da Comarca de Modelo - SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa dos demais.
E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, assim o presente de testemunhas.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 06 de janeiro de 2023.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

Eleandro Schittler
Contratada

Testemunhas:

José Roberto Morandini
CPF: 042.342.379-73

Ricardo Luiz Copini
CPF: 078.506.489-35

Silvana Garghetti
Assessora Jurídica
OAB/SC 37.753